



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 19529/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento do Programa Viva o Bairro.

Regulamento do Programa Viva o Bairro

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2023, deliberou aprovar Regulamento do Programa Viva o Bairro. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no sítio de Internet do Município de Braga e no *Diário da República*. Mais se torna público que o referido Regulamento se encontrará disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

27 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

Regulamento do Programa Viva o Bairro

O Programa Viva o Bairro é criado e gerido pelo Município de Braga em parceria com BragaHabit — Empresa Municipal de Habitação de Braga, E. M. (doravante BragaHabit), adiante designado por Programa e nasceu como resultado de uma dinâmica colaborativa, promovida pelas entidades acima referidas e dinamizada pelo Human Power Hub | Centro de inovação Social de Braga, com as Associações de Moradores do concelho, consubstanciada na realização de Assembleias de Moradores, com caráter informal, que se assumem como um espaço de concertação e discussão de projetos no sentido de garantir “a existência de um habitat que assegure condições de salubridade, segurança, qualidade ambiental e integração social, permitindo a fruição plena da unidade habitacional e dos espaços e equipamentos de utilização coletiva e contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos e para a constituição de laços de vizinhança e comunidade, bem como para a defesa e valorização do território e da paisagem, a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores culturais e ambientais”, tal como previsto no n.º 2 do Artigo 14.º da Lei de Bases da Habitação, aprovada através da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

Este Programa, cuja 1.ª edição teve a duração de um ano, entre 2022 e 2023, apresenta-se como uma iniciativa local de habitação, um instrumento de política pública do Município de Braga que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções de melhoria dos “habitats” abrangidos, tendo apoiado 10 projetos locais que contribuíram para o reforço da coesão social do território municipal.

O Município de Braga pretende, com este Programa, continuar a dar resposta às necessidades identificadas pelas comunidades, em função dos seus contextos, apoiando diretamente as redes locais nos territórios prioritários, privilegiando a intervenção nos domínios da Cidadania, Educação, Emprego, Exclusão Social, Solidariedade Comunitária, Desporto, Saúde e Bem-Estar.

No que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de uma iniciativa local que intervém junto das comunidades para identificar necessidades em territórios prioritários, que fomenta a participação destas comunidades locais e as envolve no processo de suprir as suas necessidades e melhorar as suas condições, ponderados e contemplados todos estes interesses em causa, conclui-se que os benefícios decorrentes da aplicação das regras definidas

no presente Regulamento são claramente superiores aos custos implicados, garantindo o apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão social do território municipal.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA, foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos, não tendo existido a constituição de quaisquer interessados.

Neste contexto, e tendo em consideração que as disposições aqui em questão não afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contendo este regulamento um regime jurídico totalmente favorável aos particulares, considerou-se que inexistia necessidade do presente regulamento ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas no artigo 25.º n.º 1 alínea g) e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento do Programa Viva o Bairro, aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, em reunião de 11/09/2023, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 22/09/2023.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Programa Viva o Bairro, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h), i) e k), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 e artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos específicos do Programa Viva o Bairro, adiante designado por “Programa” são os seguintes:

- a) Promover o desenvolvimento local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;
- b) Contribuir para uma efetiva melhoria dos espaços intervencionados de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que a todos são devidos;
- c) Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e da iniciativa local.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

1 — São elegíveis projetos/ações que se enquadrem nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Intervenções pontuais: como, por exemplo, ações de formação ou sensibilização, limpeza do espaço público, exposições, campanhas, eventos comunitários, criação de páginas de Internet, entre outras atividades que impliquem o despoletar de convívios e dinâmicas comunitárias e a participação dos cidadãos;
- b) Serviços à comunidade: como, por exemplo, criação de espaços de Internet, de ocupação de crianças, jovens ou idosos, bibliotecas, mediatecas, edição de publicações e outros suportes informativos de e para a comunidade, sistemas de trocas locais, hortas comunitárias, entre outros serviços de interesse para as populações dos bairros de Braga;

c) Pequenos investimentos e ações integradas, como por exemplo, recuperação de instalações destinadas à prestação de novos serviços à comunidade, requalificação do espaço público, apoio ao empreendedorismo e às atividades económicas, podendo englobar várias ações previstas nos escalões anteriores.

2 — Todas as ações, independentemente da área de intervenção, devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais.

Artigo 4.º

Vigência, etapas e desenvolvimento

1 — O Programa Viva o Bairro será implementado através de edições anuais, constituídas pelas seguintes etapas ou fases de desenvolvimento:

a) Preparação:

- i) Definição do orçamento do Programa;
- ii) Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas e da Comissão de Acompanhamento de Execução dos Projetos, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

b) Divulgação e Capacitação, que engloba:

- i) Divulgação pública do Programa;
- ii) Realização de programa de capacitação junto dos potenciais beneficiários.

c) Apresentação das Candidaturas, que engloba:

- i) Abertura do período de apresentação de candidaturas;
- ii) Disponibilização do formulário de candidatura no *site* da BragaHabit.

d) Apreciação das Candidaturas, que engloba:

- i) Verificação de conformidades;
- ii) Enquadramento das candidaturas no Programa;
- iii) Avaliação pelo Júri;
- iv) Publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respetiva pontuação;
- v) Notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados;
- vi) Análise de reclamações pelo júri;
- vii) Aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo Júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, indicação das candidaturas aprovadas e indeferidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de protocolo de transferência de verbas;

viii) Aprovação pelo Município de Braga das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas.

e) Início formal do Programa, que engloba:

- i) Sessão pública de apresentação dos projetos financiados;
- ii) Assinatura de protocolos de colaboração com as entidades promotoras.

f) Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos, que engloba:

- i) Reuniões de apoio à implementação dos projetos;
- ii) Visitas aos territórios com projetos em execução;

- iii) *Workshop* intercalar de avaliação com promotores e parceiros;
 - iv) Disponibilização e avaliação dos relatórios anuais de execução.
- g) Avaliação, que engloba:
- i) Produção de relatório global de avaliação do Programa.

Artigo 5.º

Dos Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao Programa, as Associações de Moradores reconhecidas pela BragaHabit e as organizações com natureza formal e não formal sem fins lucrativos que aí desenvolvam ou se proponham a desenvolver intervenções.

2 — Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por, pelo menos, duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída.

3 — As entidades participantes nas respetivas candidaturas podem assumir a qualidade de promotoras ou parceiras.

4 — As candidaturas podem ser apresentadas por mais do que uma entidade promotora, desde que evidenciem a implementação do projeto proposto em mais do que um território.

5 — As entidades promotoras têm que estar legalmente constituídas e não podem ter fins lucrativos.

6 — As entidades promotoras cujas candidaturas sejam admitidas obrigam-se a:

a) Celebrar um Protocolo com o Município de Braga e com a BragaHabit, conforme minuta aprovada pela Câmara Municipal, no qual são determinadas as respetivas obrigações e os direitos dos outorgantes;

b) Receber e gerir os apoios financeiros e não financeiros que venham a ser atribuídos com vista à execução do projeto;

c) Responsabilizar-se perante o Município de Braga e a BragaHabit pela regular gestão financeira e execução do projeto nos moldes propostos na candidatura e contratualizados no referido protocolo de execução;

7 — As entidades parceiras são associadas do projeto, mas sem responsabilidades diretas na gestão financeira do mesmo.

8 — Todas as candidaturas devem apresentar, pelo menos, uma entidade promotora de projeto.

9 — As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura ao Programa.

10 — As Associações de Moradores só podem apresentar projetos para o seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;

11 — As Associações de Moradores que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em parceria com, pelo menos, uma organização de base local.

Artigo 6.º

Do júri

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o júri que irá apreciar as candidaturas apresentadas e que será composto por 3 elementos.

2 — Compete ao júri analisar e avaliar as candidaturas apresentadas elaborando a respetiva lista graduada das candidaturas admitidas e não admitidas, com indicação da pontuação atribuída.

3 — Compete ainda ao júri conhecer das reclamações apresentadas em sede de audiência prévia, bem como submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal a lista final de candidatos admitidos com as respetivas pontuações e eventuais respostas às reclamações apresentadas.

Artigo 7.º

Da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos, que será composta por 3 elementos: dois em representação do Município de Braga e um em representação da BragaHabit.

2 — A referida Comissão avaliará a regularidade na execução dos projetos admitidos, designadamente, a regular aplicação dos apoios concedidos e cumprimento das obrigações assumidas pelos respetivos promotores.

3 — Caso a Comissão verifique a existência de desconformidades na execução dos projetos deverá determinar a sua correção aos respetivos promotores ou propor ao Presidente da Câmara Municipal que suspenda os apoios concedidos e/ou determine a sua devolução, atenta a gravidade das desconformidades.

4 — A Comissão de Acompanhamento poderá, no exercício das suas funções, solicitar apoio técnico aos diversos serviços e equipas do Município ou da BragaHabit, assim como informações aos respetivos promotores dos projetos, com vista ao adequado exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Financiamento

1 — A dotação financeira para cada edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a respetiva previsão no Orçamento Municipal, sendo oportunamente publicitada.

2 — Cada projeto aprovado será financiado a 100 % e até ao montante máximo de 20.000€ (vinte mil euros).

3 — Os projetos tenham mais do que uma entidade promotora, e prevejam a implementação em mais do que um território, poderão ser financiados até ao montante máximo de 30.000 € (trinta mil euros).

4 — Os montantes máximos referidos nos números anteriores podem ser alterados em futuras Edições do Programa, por deliberação da Câmara Municipal, sendo oportunamente publicitados, nos termos previstos no artigo 19.º

5 — O montante solicitado por cada candidatura deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis.

6 — Os apoios financeiros serão concedidos mediante a celebração de um Protocolo com cada uma das entidades promotoras dos projetos, no qual será estabelecida a forma e prazos de atribuição das verbas, para além das demais obrigações e direitos relativamente à execução dos projetos.

7 — O financiamento é transferido de forma faseada, sendo que a primeira tranche é transferida, como adiantamento, após a assinatura do Protocolo, não devendo ser inferior a 15 % do total das despesas elegíveis da candidatura.

8 — As restantes *tranches* são disponibilizadas após verificação de boa execução, através da apreciação dos relatórios a que se refere o artigo 14.º

9 — Os financiamentos atribuídos pelo Município com vista à execução dos respetivos projetos ou ações admitidas podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.

10 — A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas, sob pena de indeferimento das mesmas.

11 — Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as Entidades envolvidas ficarão obrigadas a restituir os montantes indevidamente aplicados e/ou impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa, sem prejuízo das demais consequências legalmente determinadas que se mostrem aplicáveis na situação concreta.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — O limite máximo de despesas elegíveis por cada candidatura aprovada não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

2 — Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- a) Intervenções em fogos municipais ou privados;
- b) Pagamento de multas, coimas e custas judiciais;
- c) Custos fixos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros;
- d) Custos reembolsados por outras fontes de financiamento;
- e) Gastos excessivos ou despropositados.

3 — As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Braga.

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível no sítio da internet da BragaHabit (www.bragahabit.pt), até às 24 horas do último dia do prazo fixado e devidamente publicitado para o efeito.

2 — Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias.

3 — O processo de candidatura online deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto.

4 — As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura *online*:

- a) Estatutos da entidade promotora;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Número de Identificação Bancária;
- d) Fotocópia da Ata de eleição dos Órgãos Sociais;
- e) Último Relatório de Atividades e Contas;
- f) Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- g) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- h) Plano de atividades e respetivo orçamento aprovado para o respetivo ano.

5 — Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações sem fins lucrativos.

6 — Cabe à BragaHabit a obtenção de comprovativo de que as entidades promotoras têm a sua situação regularizada perante o Município de Braga, condição necessária para a aprovação das respetivas candidaturas.

7 — A BragaHabit poderá solicitar, a qualquer momento, informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras.

8 — As entidades poderão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito a experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura agora proposta.

9 — Cada candidatura deverá indicar um coordenador de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto, bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a BragaHabit.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Participação, com ponderação de 0 a 30:

Será avaliada a participação das populações dos bairros na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos.

Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos. Será igualmente avaliado o contributo de cada entidade promotora e parceira no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

b) Pertinência e Complementaridade, com ponderação de 0 a 20:

Em termos de pertinência, importa compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta adequada aos problemas identificados em cada bairro. Relativamente à complementaridade, será avaliada a articulação dos projetos com um ou vários eixos do Programa, nomeadamente o socioeconómico, o ambiental e o urbanístico.

c) Coesão Social e Territorial, com ponderação de 0 a 20:

Serão avaliados os contributos dos projetos para o desenvolvimento local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos bairros. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada bairro, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios no Município de Braga. Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para:

i) A promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade;

ii) O contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos.

iii) O desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente;

iv) O reforço dos processos de colaboração entre diferentes grupos sociais.

d) Sustentabilidade, com ponderação de 0 a 20:

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria:

i) Define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados;

ii) Assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

e) Inovação, com ponderação de 0 a 10:

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos bairros. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias. Importa compreender em que medida os projetos procuram:

i) A autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade;

ii) Um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos;

iii) A rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos bairros.

2 — A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério e constará de ficha de avaliação de cada candidatura, a ser elaborada pelo Júri de Avaliação de Candidaturas do Programa.

3 — Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a pontuação obtida no critério de Participação.

4 — Caso o critério referido no número anterior não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1.º Participação; 2.º Pertinência e Complementaridade; 3.º Coesão Social e Territorial; 4.º Sustentabilidade; 5.º Inovação.

Artigo 12.º

Processo de decisão

1 — Após a submissão e envio da candidatura, será verificada pelos serviços competentes da BragaHabit, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa.

2 — As candidaturas submetidas e não rejeitadas liminarmente, por falta ou desconformidade dos elementos apresentados, serão submetidas a análise prévia por parte de uma Equipa Gestora do Programa, designada pelo Administrador da BragaHabit, composta por técnicos daquela empresa municipal que, caso se mostre adequada, poderá emitir informações ou observações de carácter técnico ou logístico para serem disponibilizadas ao Júri por forma a coadjuvar no processo de avaliação e decisão.

3 — As candidaturas serão posteriormente objeto de apreciação pelo Júri, que caso entenda necessário, poderá suscitar questões referentes aos diversos projetos apresentados quer à Equipa Gestora do Programa quer aos candidatos, por forma a garantir uma adequada tomada de decisão.

4 — O júri elaborará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e não admitidas e devidamente ordenadas de acordo com a pontuação atribuída.

5 — As entidades promotoras serão notificadas da listagem preliminar e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis. Findo este prazo, o Júri aprecia as reclamações e organiza a lista final de classificação das candidaturas admitidas, que será submetida à aprovação do Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Protocolos

Após a publicitação da lista definitiva das candidaturas admitidas, os promotores serão notificados para a assinatura de um protocolo com o Município de Braga e com a BragaHabit, cuja respetiva minuta será aprovada pela Câmara Municipal e no qual serão determinadas as principais condições a observar na execução dos respetivos projetos, com especial incidência no que se refere à atribuição e aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos.

Artigo 14.º

Prazo de execução dos projetos

1 — As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos a data de início e conclusão de cada atividade;

2 — A execução física e financeira dos projetos apoiados pelo Programa Viva o Bairro deverá estar concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos Projetos.

Artigo 15.º

Sustentabilidade

1 — As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:

- a) Até 5.000 € de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência da respetiva edição do Programa;
- b) Até 10.000 € de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até, pelo menos, um ano após a conclusão da respetiva edição do Programa;
- c) Até 30.000 € de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até, pelo menos, dois anos após a conclusão da respetiva edição do Programa.

2 — Os montantes e respetivos períodos referidos no número anterior podem ser alterados em futuras Edições do Programa, por deliberação da Câmara Municipal, sendo oportunamente publicitados, nos termos previstos no artigo 19.º

3 — Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa, independentemente da possibilidade de continuação do Programa.

4 — Os consórcios de projetos ficam obrigados à apresentação de um Relatório Anual relativo ao seu período de sustentabilidade.

5 — A não garantia da sustentabilidade de projeto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído para a fase prévia de execução.

Artigo 16.º

Monitorização

1 — Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir relatórios de progresso, de acordo com os escalões de financiamento:

- a) Para ações até 5.000,00 €, um relatório final de execução;
- b) Para ações superiores a 10.000,00 €, relatórios trimestrais de execução.

2 — Estes relatórios serão apreciados pela Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos que verificará a conformidade da execução física e financeira do mesmo.

3 — A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios de execução poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programas, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

4 — Cumpre aos serviços competentes da BragaHabit e respetiva Equipa Gestora do Programa, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações que considerem necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos no protocolo de colaboração.

5 — Durante a fase de acompanhamento da execução dos projetos financiados, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades aos técnicos da BragaHabit e membros da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos.

Artigo 17.º

Alterações aos projetos

1 — Eventuais pedidos de alteração aos projetos aprovados devem ser solicitados, mediante um formulário específico, dirigido à BragaHabit para posterior análise por parte da Comissão de Acompanhamento da Execução dos Projetos.

2 — As alterações operadas pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da BragaHabit podem implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído aos projetos.

Artigo 18.º

Publicitação

1 — As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pelo Município de Braga e pela BragaHabit.

2 — Os elementos submetidos à BragaHabit durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pelo Município de Braga e pela BragaHabit para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor.

3 — Durante o período de execução dos projetos financiados, os promotores devem assegurar o acesso do Município de Braga e da BragaHabit às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Edições do Programa

1 — A abertura de cada Edição do Programa, respetivos prazos de candidatura e dotação financeira serão devidamente publicitados por Aviso a disponibilizar no *site* do Município e da BragaHabit.

2 — Serão igualmente publicitadas no Aviso a disponibilizar no *site* do Município e da BragaHabit aquando da abertura de cada Edição, quaisquer alterações aos montantes máximos de financiamento definidos no artigo 8.º e montantes e períodos definidos no artigo 15.º, desde que previamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Proteção de Dados

1 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários à candidatura ao programa previsto no presente regulamento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 — Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pela BragaHabit, EM. — E. M., na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais.

3 — Na aplicação do presente Regulamento poderão ser objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.

4 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

5 — A BragaHabit, EM. — E. M. aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.



7 — Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

8 — Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 21.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão devidamente analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo por base o protocolo de financiamento e a legislação nacional aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316900564